



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI
GABINETE DO ASSESSORIA DL 4 - SEAD

CADERNO DE RESPOSTA Nº 02/2024
REFERENTE AO(S) PEDIDO(S) DE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024/SEAD

OBJETO: O Registro de Preços para aquisição de MOBILIÁRIO, incluindo montagem, para diversos setores da Secretaria de Estado da Administração do Piauí - SEAD e demais órgãos e entes que compõem a Administração Pública Estadual, conforme especificações, condições e quantidades estimadas, descritas na tabela constante no **ANEXO** do Termo de Referência.

1. DO(S) PEDIDO(S) DE IMPUGNAÇÃO

1.1. SOLICITANTE: J. R. D BRANDÃO LTDA - MODELO MÓVEIS

CNPJ: 23.511.454/0002 - 03

E-mail: <licitacao@modelomoveis.com>;

Endereço: Av. São Francisco, nº 1920 – Bairro: Tancredo Neves, Teresina – Piauí.

1.2. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A empresa apresentou pedido de impugnação no dia 14/11/2024 às 16h43min conforme documento anexo ao Processo (ID 015443065), a seguir transcrito:

[...] "a) Da omissão de prazo para envio de certificações e laudos de ensaio."

Como já explanado, não é ilegal (entendimento consolidado pelo TCU) a Administração exigir de interessados apresentação de laudos de ensaios ou certificados acreditados por laboratórios credenciados pelo INMETRO, entretanto o que não é permitido (vedado) que os documentos (laudos de ensaios, certificações, etc) sejam solicitado de todos os licitantes do certame em nome da "qualidade" do objeto, o que ilegal e desproporcional, uma vez que é necessário a concessão de prazo para que o primeiro colocado providencie o documento (Laudo ou certificados acreditados por laboratórios) solicitado pela Administração.

Neste sentido, entendimento já sumulado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) proíbe (veda) a inclusão de exigências de habilitação de cujo atendimentos todos os licitantes tenham de incorrer em custos desnecessários..."

Desde modo, ante a ausência de previsão prefixado prazo de qual momento será exigido do licitante apresentação do documento (certificações e laudos), haja vista que estão acarreados no corpo do edital, e considerando que a lei nº 8.666/93 não permite inversão de fases da habilitação (apresentação posterior de documentos de habilitação) o que será necessário a juntada dos documentos de habilitação na fase inicial de cadastramento da proposta comercial junto a plataforma do Banco do Brasil, entendemos como irregular a exigência do laudo emitidos por

laboratórios acreditados pelo INMETRO junto aos documentos de habilitação, conforme entendimento pacificado pelos Tribunais de Contas do Estado e da União.

b) Da limitação de prazo para apresentação do pedido de cancelamento do registro de preço.

A minuta da ata de registro de preço que compõem os documentos do processo em tela diz que é de 30 (trinta) dias o prazo para o fornecedor requerer o cancelamento do registro (vide item 4. REVISÃO DE PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA), o que entendemos ser irregular pelo fato de não haver na antiga legislação aplicável a espécie tal limitação, que, conseqüentemente suprimir (retira) o direito de o Contratado requerer qualquer tempo o cancelamento do registro caso o preço ofertado esteja defasado.

O antigo decreto de registro de preço (DL n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013) ora revogado pela nova legislação (DI n° 11.464, de 31 de março de 2023) dispõe quais serão as hipóteses que os preços registros na ata de registro de preço (SRP) poderão ser cancelado (art. 17, 18,19 e 21, todos da DL n° 7.892/2013), mas não traz qualquer regra relativa o marco temporal de apresentação do pedido pelo fornecedor.

II - Do Requerimento.

Diante de todo o exposto, requer da digne de V. Srª:

a) Inicialmente, requer o recebimento do pedido para que mérito seja julgado totalmente procedente; b) Que seja esclarecido qual momento deve ser apresentado certificações e laudos acreditados pelo INMETRO, uma vez que a antiga legislação não permite inversão de fase e o entendimento do TCU proíbe a exigência do documento de todos os licitantes na fase inicial; c) Que seja afastado a cláusula que limita o prazo de pedido de cancelamento da ata de registro pelo fornecedor, porquanto o procedimento é incompatível (não se coadunar) com lei de registro de preço aplicável ao presente certame; d) Caso acolhendo os pedidos pleiteados nesta inicial impugnatória desde que não haja prejuízo ao recebimento das propostas, a publicação do edital e anexos retificados pelo mesmo meio que advieram o anterior, conforme previsão legal (art. 21, § 4º, da Lei n° 8.666/93). e) Caso assim não entenda, pugna – se pela indicação dos pressupostos de fato e de direito que mantenham incólume o presente edital (art. 50, I a XII, da Lei n 9.784, de 29 de janeiro de 1999). f) Por fim, requer a comunicação obrigatória do julgamento pelo e-mail constante no rodapé desta inicial, sob pena de nulidade."

Resposta:

Em primeiro momento o licitante levanta tese de suposta omissão de prazo para envio de certificações e laudos de ensaio em relação aos subitens 7.2.21 e 7.2.22 do Termo de Referência. Observo que ocorreu um equívoco de interpretação pois tais documentos estão inseridos no item 7.2 , que trata da apresentação de amostra, e somente serão solicitados apenas para os licitantes classificados provisoriamente em primeiro lugar de cada lote, conforme dispõe item 7.2.1 do Termo de Referência, e não de todos os licitantes como fora aduzido na impugnação. Vejamos:

7.2.1 Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar poderá ser convocado para apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

Em relação ao prazo para apresentação dos documentos retromencionados, cabe ao licitante observar o disposto no item 7.2.5 do Termo de Referência, que assim dispõe:

7.2.5 O prazo para efetiva entrega e recebimento da amostra no destino será de **10 (dez) dias úteis** contados da convocação do pregoeiro, podendo ser prorrogado mediante solicitação via chat, ou por e-mail, devidamente justificada pelo licitante, a ser apreciada pelo Pregoeiro.

Em sequência, sobre o questionamento de suposta limitação de prazo para apresentação do pedido de cancelamento do registro de preço. **Informamos que o prazo previsto no subitem 4.7.1 é correlacionado a hipótese trazida no item 4.7** que trata da existência de fato superveniente decorrente

de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, desde que possam comprometer a execução contratual, em que o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do registro de seus preços.

Essa minuta da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento padronizado pela Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE/PI, tendo sido objeto de análise e aprovação no Parecer Nº 305/2024 / PGE-PI/GAB/PGE-PI/GAB/CSSEAD1 (ID 014745772), anexo ao Processo SEI Nº 00002.006221/2020-23, coadunando também com a Lei 8.666/93, que rege o Pregão 17/2024/SEAD. O prazo estabelecido visa dar segurança jurídica ao processo e evitar que o fornecedor tenha prazos indefinidos para contestar os preços registrados, proporcionando previsibilidade para as partes envolvidas.

2. DO(S) PEDIDO(S) DE ESCLARECIMENTO

1.1. SOLICITANTE: E.TRIPODE COMERCIO DE MOVEIS ME

CNPJ: 22.228.425/0001-95

E-mail: <e.tripode1@gmail.com>;

Fone: (19) 3362-4210

1.2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A empresa apresentou pedido de esclarecimento no dia 19/11/2024 às 10h10min, conforme documento anexo ao Processo (ID 015474440), a seguir transcrito:

"PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024 PROCESSO SEI Nº 00002.006221/2020-23 A empresa E.Tripode Ind. E Com. de Móveis, inscrita no CNPJ sob nº 22.228.425/0001-95, vem por intermédio deste e-mail esclarecer dúvidas , devido ao descritivo dos item LOTE 07 não está especificando com clareza a , altura , largura , profundidade , Quantidade de Prateleiras (ESTANTE DE AÇO DUPLA FACE) , não encontramos um descritivo detalhado dos móveis no edital , fica difícil fazer uma cotação prévia de preço ."

Resposta: Quanto à dúvida da licitante sobre o descritivo do LOTE 07 (altura , largura , profundidade, quantidade de Prateleiras - ESTANTE DE AÇO DUPLA FACE), **informo que todas as informações sobre aos descritivos referentes aos LOTES do Pregão 17/2024/SEAD encontram-se disponíveis no Caderno de Especificação (ID 014584502)**, Anexo II do Termo de Referência, anexado ao Processo SEI Nº 00002.006221/2020-23, e, também estão devidamente publicados no site da SEAD (<http://licitacao.administracao.pi.gov.br/>); endereço eletrônico do LICITACOES-E (<https://www.licitacoes-e.com.br/aop/consultar-detalhes-licitacao.aop> e site do TCE PI (<https://www.tce.pi.gov.br/>).

CONCLUSÃO:

Do exposto, CONHEÇO do Pedido de IMPUGNAÇÃO (ID 015443065), para no **MÉRITO NEGAR-HE PROVIMENTO**, informando que as respostas esclarecedoras estarão disponíveis no processo SEI nº 00002.006221/2020-23; site da SEAD (<http://licitacao.administracao.pi.gov.br/>); endereço eletrônico LICITACOES-E (<https://www.licitacoes-e.com.br/aop/consultar-detalhes-licitacao.aop>) e se tornará parte integrante do edital e seus anexos do Pregão nº 17/2024/SEAD

Teresina (PI).

(documento assinado e datado eletronicamente)

Ethianny Corrêa Santos Melo

Pregoeira

SEAD-PI



Documento assinado eletronicamente por **ETHIANNY CORRÊA SANTOS MELO Matr.409209-X, Pregoeira**, em 19/11/2024, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **015476930**

e o código CRC **96756379**.

Referência: Caso responda, indicar expressamente o Processo nº **00002.006221/2020-23**

**SEI nº
015476930**